

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 32/2017

**MANIFESTO DO CONSEPE SOBRE AS
ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA DA
FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 26 de junho de 2017, constante do Processo CONSEPE 32/2016 – Parecer CONSEPE 32/2017, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE manifesta-se favorável às alterações do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA da FAE Centro Universitário, conforme documento anexo.

Parágrafo único. A proposta de alteração do Regulamento deve ser encaminhada para avaliação e apreciação do Conselho Universitário – CONSUN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I

Da Natureza e do Objetivo

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA da FAE Centro Universitário é órgão de natureza consultiva e executiva, estabelecida em consonância com o art. 11 da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, e tem como atribuições a elaboração, a implementação, a aplicação e o monitoramento do processo de autoavaliação institucional.

Art. 2º O principal objetivo da Comissão Própria de Avaliação – CPA da FAE Centro Universitário é subsidiar e orientar a gestão institucional nas dimensões política, acadêmica e administrativa, seguindo os pressupostos da Lei do SINAES, de forma a viabilizar os ajustes necessários à elevação do padrão de desempenho, à melhoria permanente da qualidade e à pertinência das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II

Da Constituição

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação – CPA, instituída por ato do Reitor da FAE Centro Universitário, é integrada por representantes dos diversos segmentos da Instituição e da sociedade civil organizada, tendo a seguinte constituição:

- I. 1 (um) coordenador;
- II. 1 (um) representante dos coordenadores dos cursos de graduação;
- III. 1 (um) representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação;
- V. 1 (um) representante do corpo docente dos cursos de graduação;
- VI. 1 (um) representante do corpo docente dos cursos de pós-graduação;
- VIII. 1 (um) representante do corpo discente da graduação;
- IX. 1 (um) representante do corpo discente da pós-graduação;
- XI. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- XII. 1 (um) representante da sociedade civil organizada;
- XIII. assessores *ad hoc* a critério do coordenador.

§1º No ato de designação da Comissão Própria de Avaliação – CPA, o Reitor indicará seu respectivo coordenador.

§2º Os membros da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos com a possibilidade de recondução por, no máximo, mais um mandato.

§3º As atividades exercidas pelos membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA não serão remuneradas.

§4º Para os membros com vínculo empregatício junto à Instituição, em caso de término deste, bem como o afastamento das atividades, independentemente do motivo, ocorrerá a perda do mandato na respectiva Comissão, devendo o membro afastado ser substituído por outro de mesma categoria funcional.

Art. 4º Os membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA serão escolhidos da seguinte forma:

- I. os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo serão eleitos pelos seus pares a partir de uma lista de candidatos formulada após a abertura de inscrições definida por edital específico da Reitoria;
- II. os representantes do corpo discente serão eleitos pelos seus pares a partir de uma lista de candidatos formulada após a abertura de inscrições definida por edital específico da Reitoria;
- III. os representantes dos coordenadores serão eleitos pelos seus pares a partir de uma lista de candidatos formulada após a abertura de inscrições definida no edital específico da Reitoria);
- IV. o representante da sociedade civil organizada será indicado pelo Reitor da FAE Centro Universitário dentre os diversos organismos ou comunidades com os quais a Instituição se relaciona.

Parágrafo único. Para cada membro eleito da Comissão Própria de Avaliação – CPA haverá, necessariamente, a escolha de um suplente que corresponderá ao segundo mais votado de cada lista e categoria.

Art. 5º O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pela coordenação, e prevalece sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição, com exceção das reuniões dos órgãos colegiados superiores.

Art. 6º O representante do corpo docente, discente ou técnico-administrativo que participar das reuniões, em horário coincidente com as atividades acadêmicas ou administrativas, terá abonada a falta a essas atividades.

Art. 7º Será substituído aquele membro que não participar de 03 (três) reuniões consecutivas ou faltar a 05 (cinco) reuniões alternadamente no decorrer do ano, o que caracterizará o descumprimento das atribuições previstas neste Regulamento, salvo justificativa cabível.

§1º Ocorrendo a necessidade de substituição de membro eleito em caráter definitivo, a Comissão Própria de Avaliação – CPA preencherá a vaga de representante, no respectivo segmento, com a nomeação do suplente, conforme previsto no art. 4º, Parágrafo único, deste Regulamento.

§2º Caso o suplente não possa assumir, ou, também, necessite de substituição, será elaborado um edital extraordinário para nova eleição.

§3º Ocorrendo a necessidade de substituição de membro indicado em caráter definitivo, a Reitoria preencherá a vaga de representante, no respectivo segmento, com a designação de novo representante.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 8º São atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA da FAE Centro Universitário:

- I. zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II. deliberar sobre questões gerais e específicas que dizem respeito à avaliação institucional;
- III. emitir parecer em assuntos referentes à avaliação institucional;
- IV. estimular o envolvimento da comunidade acadêmica na elaboração e no desenvolvimento da proposta avaliativa através de ações planejadas e implementadas de forma participativa;
- V. coordenar e acompanhar o desenvolvimento do Programa de Avaliação Institucional;
- VI. conduzir o processo de planejamento da autoavaliação, definir prazos, divulgar os resultados de forma regular, no mínimo, semestralmente, e encaminhar junto ao corpo diretivo da Instituição as ações de melhoria sugeridas no próprio processo de autoavaliação;
- VII. estabelecer a metodologia de trabalho, preparar e aplicar instrumentos de avaliação, providenciando o tratamento dos dados, os relatórios e o processo de divulgação, considerando as diferentes dimensões e características;
- VIII. consolidar e coordenar o processo de prestação de informações solicitadas pelos órgãos superiores internos e externos, que administram a educação superior;
- IX. apoiar e subsidiar o processo de planejamento institucional, assim como acompanhar o desenvolvimento;
- X. assegurar a continuidade do processo avaliativo e de uma cultura em avaliação universitária;
- XI. ser transparente quanto às ações planejadas e implementadas.

Art. 9º São atribuições do Coordenador da Comissão Própria de Avaliação – CPA da FAE Centro Universitário:

- I. representar a Comissão Própria de Avaliação – CPA da FAE Centro Universitário interna e externamente, bem como convocar e coordenar as reuniões;
- II. zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação Institucional e pela qualidade dos serviços;

- III. programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas da Instituição, no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, à divulgação e à utilização;
- IV. encaminhar aos órgãos da administração superior da Instituição e da Mantenedora as decisões da Comissão, os relatórios de avaliações aprovados e outras informações solicitadas, relativas ao processo e aos trabalhos desenvolvidos;
- V. autorizar a divulgação dos resultados da autoavaliação institucional, no que for de interesse para a comunidade interna e externa;
- VI. ser o interlocutor entre o Programa de Avaliação Institucional e os órgãos vinculados ao Ministério da Educação durante os processos de avaliação externa;
- VII. criar e manter condições de infra-estrutura operacional para o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- VIII. decidir, *ad referendum* das reuniões da Comissão Própria de Avaliação – CPA, quando for o caso, sobre assuntos urgentes.

Art. 10. São atribuições dos membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA da FAE Centro Universitário:

- I. auxiliar o coordenador da Comissão Própria de Avaliação – CPA no conjunto de atribuições;
- II. debater, elaborar e aprovar os projetos que compõem o Programa de Avaliação Institucional, assim como acompanhar o desenvolvimento;
- III. analisar relatórios, elaborar pareceres, encaminhando-os às instâncias competentes;
- IV. sistematizar e prestar informações solicitadas pelos órgãos superiores da administração do ensino, internos e externos;
- V. participar do processo de interlocução entre o Programa de Avaliação Institucional e os órgãos vinculados ao Ministério da Educação durante os processos de avaliação externa;
- VI. acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – SINAES.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11. A Comissão Própria de Avaliação – CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês durante o período letivo, e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Reitoria ou pelo coordenador.

Parágrafo único. Assessores *ad hoc* e especialistas poderão participar na condição de convidados, conforme a relevância das matérias em pauta e de acordo com a contribuição que poderão oferecer no decorrer dos trabalhos.

Art. 12. As decisões da Comissão Própria de Avaliação – CPA serão tomadas por maioria simples.

Art. 13. O trabalho da Comissão Própria de Avaliação – CPA alicerça-se no SINAES, respeitando e interagindo com as instâncias internas, as diretrizes e os objetivos institucionais no tocante ao processo de autoavaliação, apresentando relatórios, pareceres e sugestões aos colegiados superiores da Instituição, assim como ao corpo diretivo.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação – CPA funcionará de forma autônoma, no âmbito de sua competência legal, fazendo ampla divulgação de sua composição e de suas ações voltadas à implementação da Lei dos SINAES.

Art. 14. Este Regulamento poderá ser alterado por força de determinações dos órgãos oficiais da educação ou por necessidades institucionais.

Art. 15. O coordenador da Comissão Própria de Avaliação – CPA, após ouvir os demais membros, poderá requisitar a assessoria técnica de docentes ou funcionários técnico-administrativos para prestar suporte ao desenvolvimento das atividades da Comissão.